



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 075, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025 para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. IV, art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas e contábeis para o encerramento do exercício financeiro de 2025, com vistas à observância dos princípios da legalidade, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à necessidade de demonstração da conformidade fiscal e da execução orçamentária do exercício;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se proceder à consolidação das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais para elaboração dos demonstrativos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e demais órgãos de controle; e

CONSIDERANDO, por fim, que o encerramento adequado do exercício financeiro constitui etapa essencial para o equilíbrio das contas públicas e a transparência da gestão fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, observar-se-ão as normas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições definidas neste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade, à Controladoria Geral, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Os inventários dos bens móveis, imóveis e bens em almoxarifado existentes no Município em 31 de dezembro de 2025, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade até o dia 16 de janeiro de 2026, em relatório próprio, sendo que se houverem divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Art. 4º As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão efetivamente realizadas dentro do exercício.

§ 1º As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2025 serão empenhadas por estimativas.

§ 2º As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º A partir do dia **12 de dezembro de 2025** fica proibida a celebração de novos contratos com vigência no ano corrente por parte dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Não se incluem na vedação prevista no caput as despesas de caráter continuado, bem como aquelas legalmente vinculadas às áreas de educação, saúde e assistência social, cuja execução permanece autorizada em razão de sua natureza essencial e obrigatória.

Art. 6º As Notas de Empenho e Autorização de Fornecimento (AF) serão emitidas até o dia 15 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças judiciais, indenizações e restituições, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde, limitadas até o dia 30 de dezembro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

§ 1º São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro de 2025.

§ 2º São considerados Restos a Pagar Não Processados em Liquidação os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 31 de dezembro de 2025, passivo exigível.

§ 3º São considerados Restos a Pagar Não Processados a Liquidar os referentes a empenhos não liquidados que não constituíram, até 31 de dezembro de 2025, passivo exigível.

Art. 8º O empenho da despesa não liquidada será inscrito em Restos a Pagar Não Processados em 31 de dezembro de 2025, para todos os fins, quando:

I – Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, em relação às parcelas referentes a 2025; ou

II – A despesa empenhada, embora não liquidada, for de competência do referido exercício, em que o serviço, obra ou material tenha sido prestado ou entregue até 31 de dezembro de 2025, em atenção ao § 2º do art. 7º deste Decreto.

§ 1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2025 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo disponível em Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e equivalentes, descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados, em Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores, em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, das consignações a recolher, dos depósitos de diversas origens e dos demais recursos financeiros pertencentes a terceiros.

§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2025 que não se enquadram nas situações previstas nos incisos I e II e no § 1º deste artigo não deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devendo os respectivos empenhos ser cancelados até o dia 31 de dezembro de 2025 pelo Departamento de Contabilidade, após autorização do ordenador de despesa pela respectiva Nota de Anulação de Empenho.

§ 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que trata o parágrafo anterior, poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O registro da liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2025 deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2026, e, após a referida data, os saldos remanescentes serão cancelados, após autorização do ordenador de despesas pela respectiva Nota de Anulação de Empenho.

§ 5º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

- I – Suprimento de fundos e adiantamentos em geral;
- II – Diárias de viagem;
- III – Despesas de exercícios anteriores;
- IV – Pensões, auxílios e outros benefícios assistenciais.

Art. 9º Os empenhos de suprimento de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia 30 de dezembro de 2025, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

§ 1º Os saldos de suprimentos de fundos deverão ser depositados até o dia 20 de dezembro de 2025, na conta corrente designada pela Tesouraria.

§ 2º Excepcionalmente, os suprimentos de fundos pendentes de comprovação, deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 30 de dezembro de 2025 cabendo ao Departamento de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil até o dia 30 de dezembro de 2025.

Art. 10 Fica proibido no âmbito dos órgãos da administração direta e às entidades da administração indireta do Poder Executivo, a partir de 10 de dezembro de 2025, as seguintes ações:

I – A prática de atos de qualquer natureza que impliquem em aumento de despesas com pessoal, em especial qualquer forma de admissão, ressalvado o atendimento de situação de excepcional interesse público na área de saúde.

II – A concessão de adicionais, gratificações e outras vantagens e benefícios financeiros que importe em aumento das despesas de pessoal, acima do gasto total apurado na folha de pagamento do mês de outubro de 2025;

III – O pagamento de diárias, passagens e indenização de transporte, excetuando:

a) aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento de deslocamento de pacientes para tratamento ou exames médicos em outras localidades do Estado, devidamente recomendado;

b) aos servidores da Secretaria Municipal de Bem-Estar e Ação Social, para atendimento no acompanhamento de deslocamento para outras localidades, fora do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

território municipal, o de pessoas assistidas pelo Conselho Tutelar, Lar da Criança e Asilo, devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

IV – Afastamento de servidor que implique na substituição por outro com despesas para a Administração Municipal;

V – A omissão de informação para o Departamento de Recursos Humanos sobre as ausências, atrasos e a realização de trabalhos fora do horário do expediente diário, salvo para executar atividades indispensáveis e inadiáveis para o andamento dos serviços públicos;

VI – O pagamento de inscrições para participação em cursos ou eventos assemelhados de servidores públicos municipais ou agentes a seu serviço.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o cancelamento até 30 de dezembro de 2025 do:

I – Saldo de Restos a Pagar Processados, prescritos, exceto quando decorrente de sentenças judiciais;

II – Saldo de Restos a Pagar Não Processado do exercício de 2024 e anteriores, que corresponda à despesa liquidada até essa data.

Parágrafo único. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativos a créditos líquidos e certos, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa será reemprendida por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento despesa de exercícios anteriores.

Art. 12 O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia 26 de dezembro de 2025, devendo os processos de pagamentos darem entrada na Secretaria Municipal de Finanças para serem liquidados até o dia 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças judiciais, indenizações e restituições, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, referente a convênios estaduais e federais, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde.

Art. 13 A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até o dia 16 de janeiro de 2026, a relação de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2025 a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

Art. 14 O Órgão Municipal de Tributos deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, para registros contábeis, as informações inerentes à Dívida Ativa Tributária e Não Tributárias posicionadas em 31 de dezembro de 2025, Demonstrativo da Dívida Inscrita e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

da Dívida Cancelada no período, Dívidas em Cobrança Judicial e Extrajudicial, se for o caso, até o dia 16 de janeiro de 2026.

Art. 15. O Departamento de Recursos Humanos deverá:

I – Encaminhar ao Departamento de Contabilidade até o dia 10 de dezembro de 2025 a folha de pagamento inerente ao 13º salário dos servidores públicos municipais, para registros e processamentos orçamentária, contábil e financeiro.

II – Encaminhar ao departamento de Contabilidade até o dia 19 de dezembro de 2025 a folha de pagamento inerente a competência 12/2025 dos servidores públicos municipais, para registros e processamentos orçamentária, contábil e financeiro.

III – Encaminhar ao Departamento de Contabilidade até o dia 16 de janeiro de 2026, os arquivos resumo anual da folha de pagamento do exercício financeiro de 2025 dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

IV – Encaminhar ao Departamento de Contabilidade até o dia 12 de janeiro de 2026, os arquivos resumo anual contendo a relação nominal com cargo, lotação e valor da remuneração dos servidores vinculados ao FUNDEB – 70%, FUNDEB – 30% e FMS.

Art. 16 Fica determinado aos titulares de cada Secretaria e Gestores de Fundos Municipais, a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 30 de janeiro de 2026, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2025, remetidos ao Gabinete do Prefeito, para elaboração do Relatório de Gestão da Prestação de Contas Anual, a ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade até 10 de fevereiro de 2026.

Art. 17 Até o dia 16 de janeiro de 2026 a Tesouraria deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, os extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício das contas com suas conciliações bancárias em arquivos no formato PDF/A.

Art. 18 Até o dia 31 de janeiro de 2026, o Instituto de Previdência Municipal e a Câmara Municipal deverá disponibilizar ao Departamento de Contabilidade, o arquivo de consolidação juntamente com o Balancete Contábil de Dezembro de 2025, Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstrativo das Variações Patrimoniais, Demonstrativo de Fluxo de Caixa, Demonstrativo da Dívida Fundada, Demonstrativo da Dívida Flutuante, entre outros, do Exercício de 2025, para inclusão e conferência no Balanço Geral do Município.

Art. 19 Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade até dia 30 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Contador, quanto aos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 20 Os Secretários Municipais e/ou Gestores de Fundos Municipais, sob a sua responsabilidade, deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade até o dia 16 de fevereiro de 2026 os pareceres dos Conselhos de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos, inerente ao exercício de 2025, nos termos da legislação vigente.

Art. 21 O Departamento de Contabilidade deverá disponibilizar ao Órgão de Controle Interno até o dia 01 de março de 2026 os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual, nos termos da Lei nº 4.320/64 e resoluções do TCE/MS, para análise e emissão de Parecer.

Parágrafo único. O Órgão de Controle Interno encaminhará ao Departamento de Contabilidade os pareceres para inclusão no sistema informatizado de contabilidade, até o dia 20 de março de 2026.

Art. 22. O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto, implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. O envio e recebimento dos arquivos citados nesse decreto ficam submetidos as estruturas nos termos das resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos – MS, 03 de dezembro de 2025


HELIOMAR KLABUNDE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 402

Página 3 de 6

permanecer a meio-mastro, nos termos do protocolo oficial.

Art. 3º O presente Decreto constitui homenagem póstuma e registro formal de agradecimento pelos relevantes serviços prestados pelo servidor falecido à Administração Municipal e à comunidade local.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos - MS, 02 de dezembro de 2025.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

DECRETO N° 075, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025 para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. IV, art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas e contábeis para o encerramento do exercício financeiro de 2025, com vistas à observância dos princípios da legalidade, economicidade, transparéncia e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à necessidade de demonstração da conformidade fiscal e da execução orçamentária do exercício;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se proceder à consolidação das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais para elaboração dos demonstrativos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e demais órgãos de controle; e

CONSIDERANDO, por fim, que o encerramento adequado do exercício financeiro constitui etapa essencial para o equilíbrio das contas públicas e a transparéncia da gestão fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de encerramento do exercício

financeiro de 2025 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições definidas neste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade, à Controladoria Geral, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Os inventários dos bens móveis, imóveis e bens em almojarifado existentes no Município em 31 de dezembro de 2025, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade até o dia 16 de janeiro de 2026, em relatório próprio, sendo que se houverem divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Art. 4º As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão efetivamente realizadas dentro do exercício.

§ 1º As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2025 serão empenhadas por estimativas.

§ 2º As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º A partir do dia **12 de dezembro de 2025** fica proibida a celebração de novos contratos com vigência no ano corrente por parte dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Não se incluem na vedação prevista no caput as despesas de caráter continuado, bem como aquelas legalmente vinculadas às áreas de educação, saúde e assistência social, cuja execução permanece autorizada em razão de sua natureza essencial e obrigatória.

Art. 6º As Notas de Empenho e Autorização de Fornecimento (AF) serão emitidas até o dia 15 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Exetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças judiciais, indenizações e restituições, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde, limitadas até o dia 30 de dezembro de 2025.

Art. 7º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

§ 1º São considerados Restos a Pagar Processados os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 402

Página 6 de 6

Art. 22. O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto, implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. O envio e recebimento dos arquivos citados nesse decreto ficam submetidos as estruturas nos termos das resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos - MS, 03 de dezembro de 2025

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

necessários à construção de uma creche no Município de Paranhos/MS, incluindo, no mínimo, projeto arquitetônico, projetos complementares (hidrossanitário, estrutural, elétrico, prevenção e combate a incêndio), memoriais descritivos e demais documentos exigidos para futura licitação da obra, nas condições estabelecidas no termo de referência.

Vencedor(es): GOLD ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 63.427.873/0001-03), totalizando R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Paranhos/MS, 3 de dezembro de 2025.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Outros atos

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **AUTORIZO** a **Secretaria Municipal de Educação/ FUNDEB** a realizar a adesão (carona) à **Ata de Registro de Preços nº 08/2023**, gerida pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ nº 00.378.257/0001-81**, com sede em Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "F", Edifício FNDE, na cidade de Brasília-DF, visando **aquisição de três ônibus escolares**, conforme justificativa técnica apresentada e documentos que instruem o processo.

Determino, ainda, que sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador para a formalização da adesão.

Paranhos/MS, 3 de dezembro de 2025.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 201/2025

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 090/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura em caráter emergencial para a elaboração de projetos técnicos